

The background of the page features a stack of several books with cream-colored pages. In the foreground, a dark brown wooden gavel rests on a matching wooden sound block. A dark brown pen lies horizontally to the right of the sound block. The entire scene is set against a plain white background with soft shadows.

Capítulo 7

A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

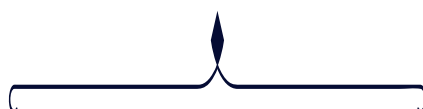
Pedro Eric Tavares Batista

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a função do oficial de justiça na efetivação das medidas protetivas da lei Maria da Penha. A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica recente (últimos cinco anos), abrangendo artigos científicos, legislação, manuais institucionais e relatórios do Poder Judiciário. Foram incluídos autores como Lemos (2020), Souza (2023) e Barros (2021), cujas contribuições acadêmicas abordam diretamente a operacionalização da Lei Maria da Penha e a atuação dos operadores do direito. Além disso, utiliza-se a técnica de análise documental para interpretar diretrizes do CNJ e resoluções que tratam da atuação dos oficiais de justiça em casos de violência doméstica. Conclui-se que, este trabalho pretende contribuir para o debate público e jurídico sobre a importância do oficial de justiça na aplicação da Lei Maria da Penha, buscando não apenas valorizar sua função, mas também colaborar para uma justiça mais ágil, humana e eficaz. Proteger a mulher em situação de violência não é responsabilidade exclusiva de uma instituição, mas de todo o sistema de justiça, e o oficial de justiça é um dos pilares dessa construção.

Palavras-chaves: oficial de Justiça; Medidas Protetivas; Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um dos mais persistentes problemas sociais no Brasil, demandando ações urgentes, contínuas e eficazes do Estado. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco jurídico no enfrentamento



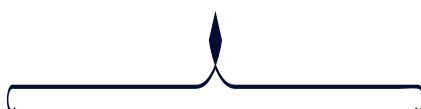
da violência de gênero, ao estabelecer mecanismos de proteção à integridade física e psicológica da mulher em situação de vulnerabilidade. No entanto, a efetividade dessas medidas depende da atuação articulada de diversos agentes públicos, entre os quais se destaca o oficial de justiça, cuja atuação prática muitas vezes é invisibilizada nos estudos acadêmicos e debates institucionais.

O papel do oficial de justiça no cumprimento das medidas protetivas de urgência vai muito além da mera entrega de mandados judiciais. Trata-se de um agente do Judiciário responsável por materializar a ordem judicial que visa resguardar a vida da vítima. Sua atuação é frequentemente o elo mais imediato entre o Poder Judiciário e a mulher ameaçada, principalmente em contextos de urgência, como a retirada do agressor do lar ou a notificação de medidas restritivas. Segundo Santos e Ferreira (2022), “a morosidade ou ineficiência na atuação do oficial de justiça pode representar risco concreto à integridade da vítima e comprometer a confiança no sistema de justiça”.

Diante disso, o problema central que este artigo busca investigar é: em que medida a atuação do oficial de justiça contribui para a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e quais os entraves enfrentados por esses profissionais no cumprimento dessa função? Parte-se da hipótese de que, embora desempenhem função essencial, os oficiais de justiça enfrentam limitações estruturais, insegurança profissional e falta de capacitação específica no trato com vítimas e agressores. Tais fatores podem comprometer a efetividade das decisões judiciais e, conseqüentemente, a proteção das mulheres.

A relevância do tema se justifica pela necessidade de dar visibilidade à atuação do oficial de justiça no contexto da violência doméstica, algo ainda pouco debatido na literatura jurídica. Além disso, compreender os desafios enfrentados por esses profissionais pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que fortaleçam a rede de proteção às vítimas. De acordo com Lima e Silva (2021), “o cumprimento das medidas protetivas de forma célere e eficaz está diretamente ligado à valorização institucional do trabalho do oficial de justiça, especialmente nas comarcas do interior e em áreas de risco”.

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com base em revisão



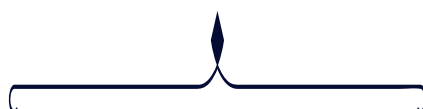
bibliográfica recente (últimos cinco anos), abrangendo artigos científicos, legislação, manuais institucionais e relatórios do Poder Judiciário. Foram incluídos autores como Lemos (2020), Souza (2023) e Barros (2021), cujas contribuições acadêmicas abordam diretamente a operacionalização da Lei Maria da Penha e a atuação dos operadores do direito. Além disso, utiliza-se a técnica de análise documental para interpretar diretrizes do CNJ e resoluções que tratam da atuação dos oficiais de justiça em casos de violência doméstica.

Assim, este artigo se estrutura em três capítulos. O primeiro abordará os fundamentos legais das medidas protetivas e o seu enquadramento na Lei Maria da Penha. O segundo capítulo será dedicado à análise da atuação do oficial de justiça como executor das ordens judiciais e dos principais desafios enfrentados nesse processo. O terceiro e último capítulo discutirá propostas de aperfeiçoamento dessa atuação, incluindo formação específica, medidas de segurança e protocolos interinstitucionais. Ao final, serão apresentadas as considerações finais com base na análise desenvolvida.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS E O PRINCÍPIO DA URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu da necessidade de dar resposta efetiva à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará. Seu objetivo central é garantir a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, por meio de mecanismos preventivos e repressivos que assegurem sua integridade física, psicológica, moral e patrimonial (Brasil, 2006).

Um dos pilares dessa legislação são as medidas protetivas de urgência, que se caracterizam por sua celeridade e natureza preventiva. Elas podem ser requeridas diretamente pela vítima ou por terceiros, e visam cessar imediatamente qualquer forma de violência ou ameaça iminente. Tais medidas incluem, por exemplo, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a suspensão de porte de arma de fogo.



Segundo Silva (2021), “as medidas protetivas de urgência possuem natureza acautelatória e estão fundamentadas no princípio da prevenção, sendo um instrumento indispensável à tutela dos direitos humanos das mulheres”. Dessa forma, seu cumprimento imediato é essencial para que se evite a repetição da violência ou a sua escalada para episódios mais graves.

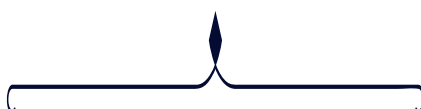
A própria Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 226, §8º, que o Estado deve assegurar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Isso confere às medidas protetivas um respaldo constitucional, tornando-as parte da engrenagem que garante os direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres.

O Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei Maria da Penha, permite ao juiz, delegado ou policial a concessão imediata dessas medidas, em caráter liminar, quando houver risco iminente. Como destacam Ferreira e Oliveira (2022), “a urgência é a razão de ser das medidas protetivas, sendo incompatível com a burocratização do processo ou com a lentidão estatal”.

Nesse sentido, a atuação de agentes que operacionalizam essas medidas torna-se essencial. É nesse ponto que se insere o oficial de justiça, como figura responsável por tornar efetiva a ordem judicial. A rapidez com que esse profissional age pode significar a preservação da vida da mulher vítima de violência doméstica.

A aplicação inicial de medidas protetivas não depende da existência de investigação ou ação criminal, o que reforça seu caráter inerentemente protetivo. Tais medidas devem ser implementadas em resposta a indícios de violência ou ameaças, e não necessitam de provas substanciais; a não observância dessas medidas pode colocar a vítima em risco de morte (Lemos, 2020).

Além das medidas de afastamento e restrição, a Lei também prevê ações voltadas ao apoio à vítima, como encaminhamento à rede de proteção, atendimento psicológico e inclusão em programas de acolhimento. Embora nem sempre recebam o mesmo destaque, essas ações compõem um sistema protetivo mais amplo, do qual o oficial de justiça também pode fazer parte, ao garantir o cumprimento e a comunicação dos atos necessários.



É De suma importância enfatizar que a falta de cumprimento tempestivo das medidas estabelecidas pode levar a graves repercussões. Diversos relatos da mídia indicam que a morte de vítimas frequentemente resulta de atrasos ou deficiências no sistema de proteção. Quando as ordens judiciais não são cumpridas prontamente, principalmente devido à insuficiência de infraestrutura ou recursos humanos, as medidas de proteção tornam-se ineficazes e sem sentido (Barros, 2021).

Assim, o princípio da celeridade e da máxima efetividade dos direitos humanos deve orientar todo o processo de concessão e cumprimento das medidas protetivas. Esse princípio é reconhecido inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos tribunais a criação de protocolos especializados para agilizar tais procedimentos.

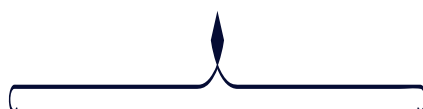
A Lei Maria da Penha também prevê mecanismos de responsabilização do agressor que descumpra as medidas impostas, como a decretação de prisão preventiva. Contudo, essa penalidade só é eficaz se a medida for cumprida e formalmente comunicada ao réu, atribuição, novamente, que recai sobre o oficial de justiça. Sua atuação, portanto, conecta o juízo à prática.

Nos termos da Recomendação nº 254/2023 do CNJ, o Judiciário deve atuar de forma articulada com os órgãos de segurança e assistência social, a fim de garantir proteção integral às mulheres vítimas de violência. Isso implica reconhecer o oficial de justiça como parte integrante e estratégica da rede interinstitucional de combate à violência de gênero.

Apesar disso, há uma carência de estudos e normativas que abordem de forma específica a função do oficial de justiça nesse contexto. Muitas vezes, ele é tratado apenas como executor mecânico de ordens judiciais, sem a devida atenção às condições em que trabalha, aos riscos envolvidos e à necessidade de formação continuada.

Além disso, a ausência de protocolos padronizados entre os tribunais leva a grandes disparidades na forma como as medidas são cumpridas. Em alguns casos, oficiais de justiça não têm apoio da polícia ou estrutura adequada para atuar em áreas de risco, o que compromete a efetividade da medida e a segurança do profissional.

Por isso, compreender os fundamentos jurídicos das medidas protetivas implica também



reconhecer que sua eficácia depende de uma cadeia de ações coordenadas e ágeis, nas quais o oficial de justiça figura como agente-chave. Sua atuação deve ser valorizada, protegida e orientada por diretrizes claras e suporte institucional.

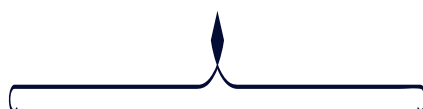
Conclui-se, portanto, que a Lei Maria da Penha, ao prever medidas protetivas de urgência, fundamenta-se no princípio da proteção integral e da prevenção à violência. No entanto, para que esses instrumentos sejam efetivos, é preciso considerar não apenas o conteúdo normativo, mas também as condições práticas de sua aplicação, o que inclui o papel decisivo do oficial de justiça.

A ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A atuação do oficial de justiça é peça central na engrenagem do sistema de proteção previsto na Lei Maria da Penha. Cabe a ele não apenas entregar o mandado judicial, mas garantir que a decisão proferida pelo juiz se efetive no plano concreto, especialmente em situações de urgência e risco iminente. Em muitos casos, sua presença é a primeira manifestação do Estado diante da denúncia de violência doméstica.

Na implementação de medidas protetivas, o oficial de justiça precisa lidar com diversos fatores, incluindo o comportamento errático do agressor, o ambiente antagônico e a ausência de assistência policial. As responsabilidades desses profissionais, frequentemente assumidas isoladamente, exigem um rigoroso preparo emocional, jurídico e tático, visto que a presença de risco continua sendo um aspecto persistente de suas funções. No entanto, existe uma deficiência em políticas de proteção específicas para esses agentes (Lemos, 2020).

A principal questão enfatizada pelos oficiais de justiça é a estrutura insuficiente para garantir o cumprimento tempestivo das ordens judiciais. Diversos distritos enfrentam desafios como a escassez de viaturas, a ausência de escolta policial e um número avassalador de mandados, o que torna inviável a prestação da assistência urgente exigida pelas medidas protetivas. Um atraso na execução de um



mandado pode impactar significativamente a segurança da vítima, resultando em consequências potencialmente fatais (Barros, 2021).

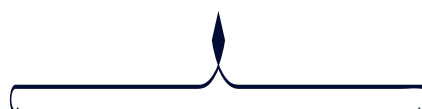
Outra preocupação crítica é a ausência de educação continuada sobre violência de gênero. A maioria dos tribunais não oferece treinamento de rotina sobre respostas adequadas a casos de violência doméstica, o que prejudica a condução da investigação por parte do policial. A compreensão insuficiente das dimensões psicossociais da violência pode resultar em retraumatização da vítima ou dificultar a comunicação eficaz com o agressor (Santos; Oliveira, 2022).

Além disso, preocupações com a segurança pessoal emergem frequentemente nos comentários desses profissionais. Na execução de mandados em regiões remotas ou locais caracterizados por um histórico de violência, muitos operam sem escolta, equipamentos de proteção ou acesso a informações estratégicas cruciais. É contraditório esperar que o oficial de justiça garanta a eficácia da proteção da vítima e, ao mesmo tempo, não forneça salvaguardas institucionais adequadas para si mesmo (Almeida, 2023).

Os relatos de oficiais de justiça também indicam que a imprevisibilidade das situações enfrentadas exige deles discernimento e prudência. Nem sempre é possível prever a reação do agressor ao ser intimado, sobretudo em casos de afastamento do lar. Alguns relatos indicam situações de agressão direta aos oficiais ou tentativas de fuga do agressor, evidenciando a periculosidade do trabalho.

Outro desafio prático refere-se à intimação em locais de difícil acesso ou onde o agressor deliberadamente se oculta. Em áreas rurais ou regiões urbanas com alto índice de criminalidade, o cumprimento do mandado pode se tornar inviável sem o apoio da força policial. Isso afeta diretamente a celeridade e a efetividade da medida protetiva.

As disparidades regionais também exercem uma influência considerável. Os tribunais situados em grandes áreas urbanas geralmente dispõem de maiores recursos humanos e logísticos, enquanto os localizados em distritos rurais funcionam com um número limitado de agentes para atender à demanda substancial por mandados. Essa deficiência de pessoal prejudica a pronta implementação de



medidas e coloca tanto a vítima quanto o agente em risco desnecessário (Lima; Costa, 2021).

É preciso considerar também o aspecto emocional desse trabalho. O contato com vítimas em sofrimento, a pressão por respostas rápidas e a exposição constante à violência geram desgaste psicológico. Muitos oficiais relatam adoecimento emocional, sentimento de impotência e ausência de apoio institucional adequado. Isso aponta para a necessidade de políticas de saúde mental voltadas a essa categoria profissional.

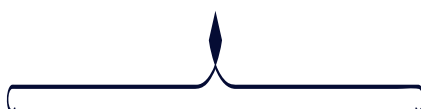
A pandemia da COVID-19 agravou ainda mais esses desafios. Durante o período de isolamento, os casos de violência doméstica aumentaram significativamente, enquanto as estruturas de cumprimento de mandados ficaram sobrecarregadas. Segundo o CNJ (2021), “o número de medidas protetivas aumentou em mais de 35% durante o primeiro semestre de 2020, pressionando ainda mais o sistema judiciário”.

Diante de tantos obstáculos, a atuação do oficial de justiça ainda se mantém como eixo fundamental para a efetividade da Lei Maria da Penha. No entanto, é urgente repensar sua valorização institucional. Isso inclui remuneração adequada, estrutura logística, suporte psicológico e formação técnica contínua, com foco em direitos humanos e violência de gênero.

É relevante enfatizar que muitos policiais criam suas próprias abordagens para lidar com os riscos e emergências encontrados na vida cotidiana, incluindo a cooperação informal com delegacias de polícia ou a supervisão de líderes comunitários. Embora essas iniciativas demonstrem criatividade, elas também ressaltam a falta de políticas padronizadas e coesas. Como observado, a ausência de um protocolo nacional unificado resulta em improvisação, o que pode comprometer a segurança e a eficácia das medidas implementadas (Pereira, 2020).

Outro ponto a ser observado é o reconhecimento do oficial de justiça como agente integrante da rede de proteção à mulher. Em muitos programas de enfrentamento à violência, sua atuação sequer é mencionada nos fluxogramas institucionais, o que demonstra a invisibilização de sua função estratégica no processo de proteção.

Assim, os desafios enfrentados por esses profissionais revelam a necessidade de construção



de uma política judiciária que vá além da retórica de proteção. É preciso assegurar as condições práticas para que os oficiais de justiça cumpram sua missão com segurança, eficiência e respeito às vítimas. Isso implica investimentos, normatizações e vontade institucional.

Portanto, o enfrentamento à violência doméstica exige não apenas leis bem elaboradas, mas também operadores aptos, valorizados e protegidos. O oficial de justiça, enquanto executor da decisão judicial, deve ser considerado um ator-chave no processo de ruptura do ciclo da violência. Sua atuação precisa ser reconhecida como parte da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

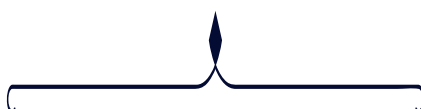
PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Diante dos inúmeros desafios enfrentados pelos oficiais de justiça no cumprimento das medidas protetivas, torna-se indispensável a formulação de propostas concretas para aperfeiçoar sua atuação. Essas medidas devem abranger desde a valorização institucional até ações específicas de formação e protocolos operacionais, garantindo mais segurança e efetividade à proteção da mulher em situação de violência.

Uma demanda primordial é o estabelecimento de protocolos de ação unificados que definam procedimentos padronizados para a adesão às medidas protetivas. A atual ausência de padronização resulta em improvisação; portanto, protocolos bem definidos diminuem a probabilidade de erro, aumentam a eficácia do oficial de justiça e promovem a segurança jurídica para todas as partes envolvidas (Silva; Andrade, 2022).

Também é necessário instituir escolta policial obrigatória para diligências em zonas de risco ou em casos de agressor reincidente. Muitos oficiais relatam ameaças ou reações violentas ao entregar o mandado. A presença de apoio policial qualificado pode evitar tragédias e garantir que a medida protetiva cumpra sua finalidade de proteger a vítima e preservar a integridade dos servidores.

Outra sugestão pertinente envolve a integração de agentes de justiça em redes voltadas ao



enfrentamento da violência doméstica, garantindo seu envolvimento ativo em comitês, conselhos e fóruns locais. É crucial reconhecer os agentes de justiça como membros integrais da rede, fortalecendo assim seu papel para além das meras funções técnicas e alinhando seus esforços com políticas públicas intersetoriais (Barros, 2021).

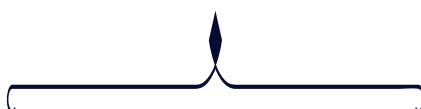
No âmbito da formação profissional, é urgente implementar cursos de capacitação específicos sobre violência doméstica, gênero e direitos humanos, com enfoque prático. Oficiais de justiça lidam com situações extremamente sensíveis e complexas, e precisam estar preparados para agir com ética, empatia e segurança. Cursos presenciais e online, com periodicidade definida, podem suprir essa lacuna.

Além disso, recomenda-se que os centros de mandado estabeleçam unidades especializadas dedicadas exclusivamente ao atendimento de casos de violência doméstica. Essa abordagem facilitaria o atendimento mais eficiente de necessidades urgentes, empregando equipes treinadas e com a expertise necessária. Reconhece-se que a especialização aumenta a agilidade e a humanidade do serviço, beneficiando, em última análise, tanto a vítima quanto o profissional responsável pela execução da ordem judicial (Lima, 2023).

A implementação de tecnologias de rastreamento e comunicação em tempo real, como aplicativos internos e dispositivos de segurança, pode ser uma aliada importante. Sistemas de localização e botão de emergência podem proteger o oficial em campo e permitir resposta rápida em caso de ameaça. O CNJ (2022) já vem estudando formas de digitalizar etapas do cumprimento das medidas protetivas.

Também é recomendável instituir incentivos financeiros e estruturais para oficiais que atuam em zonas críticas, com pagamento de adicional de periculosidade, fornecimento de viaturas exclusivas e disponibilização de coletes à prova de balas. Esses profissionais não podem continuar atuando em condições de vulnerabilidade sem qualquer respaldo do Estado.

No plano legislativo, seria interessante revisar as normativas que regulamentam o cumprimento das medidas protetivas para que contemplem expressamente a figura do oficial de justiça. Hoje, a



maior parte das regras está voltada aos magistrados e à polícia, ignorando o papel intermediário e indispensável do oficial. Essa lacuna compromete o planejamento e o reconhecimento da categoria.

A criação de observatórios e banco de dados sobre o cumprimento de medidas protetivas pode trazer transparência e controle social à atuação do Judiciário. Esses dados devem incluir tempo de cumprimento, obstáculos enfrentados e número de recusas, permitindo a formulação de políticas públicas baseadas em evidências concretas.

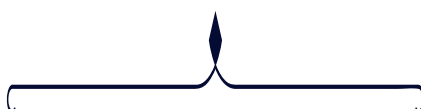
A valorização psicológica do profissional também deve ser prioridade. Oficiais de justiça lidam com sofrimento humano extremo, e precisam ter acesso a atendimento psicológico institucional e programas de bem-estar. A saúde mental, muitas vezes negligenciada, é condição para a continuidade e qualidade da prestação do serviço judicial.

Outra proposta importante é o estabelecimento de parcerias entre o Judiciário e universidades para produção de pesquisas, formação continuada e desenvolvimento de soluções tecnológicas. A aproximação com a academia pode oferecer soluções inovadoras e evidenciar a realidade da profissão, historicamente invisibilizada nos debates jurídicos.

A incorporação desta disciplina à formação básica dos cursos de Direito e Serviço Social pode ampliar a compreensão do sistema de proteção e das funções do oficial de justiça. No entanto, reconhece-se que equipar novos profissionais do direito com consciência social representa o primeiro passo para a reforma das práticas judiciais, tornando o sistema mais eficaz e humano (Martins; Gomes, 2020).

Os tribunais de justiça estaduais podem criar cartilhas de orientação para oficiais de justiça, com linguagem acessível e instruções práticas sobre como agir diante das diversas situações que envolvem violência doméstica. Isso contribui para a padronização e segurança das diligências, especialmente para os profissionais mais jovens ou recém-empossados.

Em última análise, é de suma importância que a sociedade reconheça a função do oficial de justiça como guardião da dignidade humana, e não apenas como mero executor de diretivas. Quando devidamente organizada e apoiada, sua presença personifica a força protetora do Estado contra



a violência e o sofrimento. Portanto, pode-se afirmar que o sucesso da medida protetiva depende fundamentalmente da coragem, do treinamento e dos recursos disponibilizados ao oficial de justiça responsável por sua implementação (Costa, 2021).

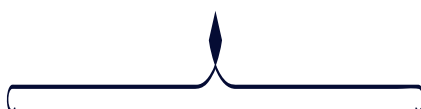
Portanto, o aperfeiçoamento da atuação do oficial de justiça deve ser visto como um compromisso do sistema de justiça com a vida das mulheres brasileiras. Mais do que propor reformas pontuais, é preciso garantir um novo olhar institucional que valorize esse agente como sujeito estratégico na luta contra a violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha depende diretamente da atuação dos oficiais de justiça, cuja função vai muito além da mera entrega de mandados. Esses profissionais se encontram na linha de frente da proteção da mulher em situação de violência, atuando em contextos muitas vezes marcados por risco, insegurança e ausência de estrutura adequada. No entanto, apesar da relevância de seu papel, sua atuação ainda é invisibilizada tanto no plano institucional quanto acadêmico.

A análise dos fundamentos legais, das práticas operacionais e dos desafios enfrentados demonstrou que a eficácia da medida protetiva está atrelada à celeridade, à precisão e à segurança com que é cumprida. A ausência de protocolos padronizados, de formação específica e de condições mínimas de trabalho compromete não apenas a vida da vítima, mas também a integridade física e emocional dos próprios oficiais de justiça. Isso reforça a necessidade de ações integradas e de políticas públicas que contemplem essa categoria profissional como parte essencial da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

As propostas aqui discutidas apontam caminhos viáveis para o fortalecimento institucional dessa função, como a criação de núcleos especializados, o fornecimento de escolta policial, a capacitação contínua e o apoio psicossocial. É imprescindível que o Poder Judiciário reconheça o



oficial de justiça como sujeito de direitos e como agente estratégico no processo de ruptura do ciclo da violência. A atuação desses profissionais deve ser resguardada por instrumentos normativos e respaldada por investimentos estruturais e humanos.

Por fim, este trabalho pretende contribuir para o debate público e jurídico sobre a importância do oficial de justiça na aplicação da Lei Maria da Penha, buscando não apenas valorizar sua função, mas também colaborar para uma justiça mais ágil, humana e eficaz. Proteger a mulher em situação de violência não é responsabilidade exclusiva de uma instituição, mas de todo o sistema de justiça, e o oficial de justiça é um dos pilares dessa construção.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. P. A função do oficial de justiça no cumprimento das medidas protetivas. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 119–134, 2023.

BARROS, D. C. Oficiais de justiça e violência doméstica: os riscos da atuação e a urgência de políticas públicas. *Revista Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, v. 45, n. 2, p. 91–108, 2021.

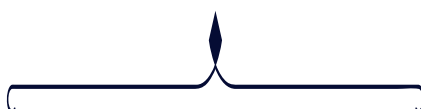
COSTA, M. F. A importância da atuação do oficial de justiça na efetivação das decisões judiciais. *Revista Brasileira de Execução*, v. 12, n. 3, p. 44–59, 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 254, de 20 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre o cumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 30 jun. 2025.

FERREIRA, A. L.; OLIVEIRA, J. M. Urgência e efetividade nas medidas protetivas: papel do oficial de justiça. *Revista da Escola da Magistratura do Paraná*, v. 11, n. 2, p. 210–227, 2022.

LEMOS, T. V. Medidas protetivas e a função do oficial de justiça na proteção das vítimas de violência doméstica. *Revista de Direito e Processo*, v. 9, n. 2, p. 77–92, 2020.

LIMA, D. G.; COSTA, R. A. Desafios e invisibilidades da atuação dos oficiais de justiça em comarcas



do interior. *Revista de Estudos Judiciários*, v. 13, n. 1, p. 28–46, 2021.

LIMA, S. R. Propostas para estruturação da atuação dos oficiais de justiça em medidas protetivas. *Boletim Jurídico da Defensoria Pública*, v. 5, n. 1, p. 110–124, 2023.

MARTINS, E. M.; GOMES, L. S. Formação jurídica e violência doméstica: a ausência da função do oficial de justiça na formação universitária. *Revista Interfaces Jurídicas*, v. 6, n. 2, p. 67–82, 2020.

PEREIRA, A. F. Práticas emergenciais no cumprimento de medidas protetivas: improvisos e criatividade entre oficiais de justiça. *Revista Brasileira de Segurança e Justiça*, v. 4, n. 3, p. 101–118, 2020.

SANTOS, J. F.; FERREIRA, M. T. A vulnerabilidade da vítima e o tempo da justiça: o desafio das medidas protetivas. *Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 15, n. 1, p. 144–158, 2022.

SANTOS, V. H.; OLIVEIRA, K. A. Capacitação dos oficiais de justiça: uma urgência nas políticas judiciais de proteção às mulheres. *Caderno de Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 33–48, 2022.

SILVA, M. J.; ANDRADE, L. B. Protocolo interinstitucional de proteção à mulher: papel do oficial de justiça na execução. *Revista Fórum de Direito de Família e Sucessões*, v. 8, n. 4, p. 93–107, 2022.

SILVA, R. C. Medidas protetivas e direitos fundamentais: desafios da efetivação na prática judicial. *Revista Justiça e Cidadania*, v. 20, n. 3, p. 61–76, 2021.

